



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

190 /CAOTPL

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 26.05.2010 acerca da **Petição nº 06/XI/1ª** de iniciativa de António Pereira Órfão.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se a Câmara Municipal de Leiria e o peticionário da presente deliberação, dando-se assim cumprimento a parte do nº 2 e ao indicado no nº 4 da Deliberação.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento,

27 MAIO 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Júlio Miranda Calha)



**COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL**

**PETIÇÃO N.º 06/XI/1ª**

**DELIBERAÇÃO**

Apreciada na Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, em reunião de 26 de Maio de 2010, a Petição n.º 06/XI/1.ª, da iniciativa de António Pereira Órfão, foi aprovado por maioria, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

1. Dado estar em causa o licenciamento de uma actividade industrial, que cabe nas atribuições da Administração Local, o assunto da petição não parece ser enquadrável nas competências da Assembleia da República que são eminentemente legislativas e de fiscalização do Governo, propondo-se assim a conclusão do procedimento
2. Deverá ser dado conhecimento ao Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e à Câmara Municipal de Leiria, que incumpriram com o previsto no artigo 20º da LDP.
3. A petição n.º 06/XI/1ª, por ter apenas um peticionante, não terá de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.
4. Deve a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, de acordo com disposto no artigo 8º da LDP, dar conhecimento ao peticionário do presente relatório.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

(Júlio Miranda Calha)



COMISSÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL  
XI Legislatura - 1ª Sessão Legislativa

---

**PETIÇÃO Nº 6/XI/1ª**

**Da iniciativa de:** António Pereira Órfão

**Assunto:** Pretende que não seja instalada uma indústria poluente dentro da povoação de Padrão, Pousos, Leiria.

**RELATÓRIO FINAL**

**I. INTRODUÇÃO**

1. A petição deu entrada na Assembleia da República em 25 de Novembro de 2009.
2. Por despacho do Exmº Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, onde foi admitida no dia 09 de Dezembro de 2009.
3. A petição exerce-se nos termos do artigo 52º Constituição da República Portuguesa e do artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto - Exercício do direito de petição - na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto, de ora em diante designada por LDP.
4. Conforme o exposto na Nota de Admissibilidade da petição, datada de 3 de Dezembro de 2009, esta é uma petição singular em virtude de apenas ser subscrita por um peticionário.

**II. OBJECTO**

1. O peticionário, devidamente identificado, insurge-se contra a instalação de uma indústria poluente, fabrico de caixas de estores em cimento, dentro da povoação de Padrão, Pousos, Leiria, num armazém industrial que tem “ silos de areia, cimento em pó e cal, com 8 metros de altura, montados no exterior a céu aberto e ainda cintas de transporte, tremonhas e vibradores, sem qualquer isolamento de poeira e som.
  2. O peticionário sustenta a sua pretensão de intervenção e informa circunstanciadamente quais os antecedentes do processo de instalação, nomeadamente, junto da Câmara Municipal de Leiria e do Ministério do Ambiente.
-

### III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

1. Foi efectuado relatório intercalar em 4 de Janeiro de 2010, onde foi aprovado o parecer para a obtenção de informações tanto do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território como da Câmara Municipal de Leiria.
2. Em 6 de Janeiro foram remetidos os ofícios n.ºs 06 e 07/CAOTPL, respectivamente para Ministro dos Assunto Parlamentares ( para obtenção de informação junto do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território ) e Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no sentido de obter informação fundamentada sobre as questões colocadas pelo peticionário.
3. Na mesma data, 6 de Janeiro, foi enviado o ofício n.º 08/CAOTPL, ao peticionário, dando-lhe conta do conteúdo do respectivo relatório.
4. O peticionário respondeu à CAOTPL enviando cópia de carta de 10.NOV.2009, entregue na Câmara Municipal de Leiria em 12.NOV.2009, e cópia do ofício com a referência DSF 105/10, de 08.FEV.2010 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.
5. Quanto aos resultados obtidos com as diligências atrás referidas importa sublinhar que não nos foi facultada qualquer resposta da C.M. de Leiria e do ofício da CCDR Centro a conclusão mais relevante ínsita no ponto 2. diz que : “ posteriormente e com a publicação do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro ( este decreto estabelece o novo regime do Exercício da Actividade Industrial ), deixou de haver lugar à intervenção da CCDR, em sede de parecer prévio de localização “.

### IV. OMISSÃO DE INFORMAÇÃO

Tanto o Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território como a Câmara Municipal de Leiria, não respeitaram o que está determinado no n.º 1 do artigo 20º da LPD, quanto ao poder da Comissão, uma vez que não forneceram elementos, informações ou documentos, nos termos previstos no referido artigo, que lhe foram solicitados pelos ofícios 6 e 7/CAOTPL.

### V. PARECER

Face ao exposto, o Relator é de opinião que:

1. Dado estar em causa o licenciamento de uma actividade industrial, que cabe nas atribuições da Administração Local, o assunto da petição não parece ser enquadrável nas competências da Assembleia da República que são eminentemente legislativas e de fiscalização do Governo, propondo-se assim a conclusão do procedimento

2. Deverá ser dado conhecimento ao Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e à Câmara Municipal de Leiria, que incumpriram com o previsto no artigo 20º da LDP.
3. A petição nº 06/XI/1ª, por ter apenas um peticionante, não terá de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.
4. Deve a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, de acordo com disposto no artigo 8º da LDP, dar conhecimento ao peticionário do presente relatório.

## VI. ANEXOS

O presente relatório faz-se acompanhar da petição sobre a qual se debruça, outros documentos enviados pelo peticionário, bem como da nota de admissibilidade da mesma petição.

Palácio de São Bento, 25 de Maio de 2010

O Deputado Relator,



( Cristóvão Ventura Crespo )

O Presidente da Comissão,



( Júlio Miranda Calha )